

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*D. Oficial 13-06-73 +
 nº 110-*

LEI N.º 1.986 DE 04 DE JUNHO DE 1973.

Dilata o prazo do recolhimento da Taxa de Renovação de Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e de Prestação de Serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica dilatado por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, o recolhimento da Taxa de Renovação de Licença dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção e de Prestação de Serviço.

§ único - Ao contribuinte da taxa de que trata este artigo que a recolher, no prazo estabelecido nesta Lei, não será aplicada qualquer das penalidades definidas nas normas gerais do Código Tributário e de Rendas de Maceió - Lei nº 1.889/71.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de junho de 1973.

JOÃO SAMPAIO FILHO
 JOÃO SAMPAIO FILHO
 Prefeito

LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
 LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
 Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de junho de 1973.

ELIÉGE ELIAS BARBOSA
 ELIÉGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração